LEI Nº 2.050-GP/2023
Em, 06 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia
06/12/23 a 11/12/2023
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº6.687-GP/2022

"Autoriza o Município de Nova Mamoré, por intermédio do Poder Executivo, a realizar Parcelamento de Débitos das Contribuições Previdenciárias devidas do Município com o INSS, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento junto à Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e firmar Termo de Adesão ao Parcelamento de Débito das Contribuições Previdenciárias vencidas e não pagas da Administração Direta, no valor de R$ 371.278,98 (trezentos e setenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referente às divergências dos envios do E-social da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social nas DARF X GPS das competências 10/2022 a 09/2023 .

§ 1º. O valor referido no caput poderá sofrer alteração em razão de atualização monetária e incidência de juros em razão da utilização do Sistema de Parcelamento Federal, o que fará parte da autorização.

§ 2º. Os pagamentos feitos através de GPS, referentes às competências mencionadas serão compensados posteriormente nas contribuições previdenciárias desta Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

§ 3º. O parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 20.012,48 (vinte mil doze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentárias Anual, o projeto decorrente desta

Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

Art. 3°. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Nova Mamoré, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 11 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3618a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Deliberativo

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.050-GP/2023

LEI Nº 2.050-GP/2023
Em, 06 de dezembro de 2023.

"Autoriza o Município de Nova Mamoré, por intermédio do Poder Executivo, a realizar Parcelamento de Débitos das Contribuições Previdenciárias devidas do Município com o INSS, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento junto à Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e firmar Termo de Adesão ao Parcelamento de Débito das Contribuições Previdenciárias vencidas e não pagas da Administração Direta, no valor de R$ 371.278,98 (trezentos e setenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referente às divergências dos envios do E-social da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social nas DARF X GPS das competências 10/2022 a 09/2023 .

§ 1°. O valor referido no caput poderá sofrer alteração em razão de atualização monetária e incidência de juros em razão da utilização do Sistema de Parcelamento Federal, o que fará parte da autorização.

§ 2°. Os pagamentos feitos através de GPS, referentes às competências mencionadas serão compensados posteriormente nas contribuições previdenciárias desta Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

§ 3°. O parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 20.012,48 (vinte mil doze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentárias Anual, o projeto decorrente desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

Art. 3°. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Nova Mamoré, tudo em conformidade com a Lei Federal no4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:80AA0716

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO